



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 20161003-1 DE 3 DE OUTUBRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE REGRAS DE TRANSIÇÃO DE MANDATO DO CANDIDATO ELEITO PARA O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras, e

**CONSIDERANDO** que, transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo;

**CONSIDERANDO** o objetivo de proporcionar ao candidato eleito, em menor tempo e com maior efetividade, conhecer das informações sobre a administração pública municipal e se preparar para o início da gestão municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constituir mecanismo administrativo para dar mais transparência, efetividade e agilidade à prestação de informações ao candidato;

**CONSIDERANDO** que, processo de transição governamental tem início com a proclamação do resultado do último sufrágio e se encerra com a posse do novo Prefeito Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece diretrizes para transição do governo, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal e dos Fundos a eles vinculados, efetivadas através das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados.

**Art. 2º.** Fica instituída a Comissão de Transição Governamental Municipal – CTGM.

**Art. 3º.** A Comissão de Transição Governamental Municipal – CTGM, instituída por este Decreto, terá por finalidade propiciar condições para que o Prefeito eleito no sufrágio de 02/10/2016, possa receber todos os dados e informações necessárias à implementação do novo governo municipal.

**Art. 4º.** A Comissão de Transição Governamental Municipal – CTGM, instituída por este Decreto, terá por finalidade propiciar condições para que o Prefeito eleito no sufrágio de 02/10/2016, possa receber todos os dados e informações necessárias à implementação do novo governo municipal.

**Art. 5º.** A Comissão de Transição Governamental Municipal – CTGM, será composta pelos seguintes membros:

I. Representantes da Gestão 2013-2016

- a. José Arnaldo Dias Monteiro;
- b. Ana Kelly Pontes Albuquerque Conde de Oliveira;

II. Representantes da Gestão 2017-2020.

- a. Ataíde Lauriano Vieira;
- b. Gilberto Freire Carvalho.

**Parágrafo único.** A Coordenação da Comissão de Transição Governamental Municipal – CTGM ficará a cargo do Sr. Ataíde Lauriano Vieira.

**Art. 6º.** Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela Comissão de Transição Governamental Municipal – CTGM, bem como a prestar-lhes o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos

**Art. 7º.** Compete ao atual Prefeito disponibilizar, ao candidato eleito para o cargo de Prefeito, local, infraestrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art. 8º.** Ficam suspensas as despesas públicas relativas às seguintes atividades:

I – Celebração de novos contratos de prestação de serviços, de aquisição de bens, de locação de imóveis, de locação de veículos, contratação de organizações sociais, de obras de construção e reformas de imóveis destinados ao funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, excepcionando-se as novas contratações que vierem a substituir contratos em vigor desde que mantidas as mesmas condições do contrato vencido;

II – Aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens vigentes que impliquem em acréscimo de despesa;

III – Aditamento de objeto dos contratos de locação de imóveis e de veículos, vigentes que impliquem em acréscimo de despesa;

IV – Realização de solenidades e demais eventos que impliquem em acréscimo de despesa;

V – Renovação dos contratos de consultoria e assessoria.

VI – Aquisição de materiais de consumo e permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos à Comissão de Transição Governamental Municipal – CTGM;

VII - viagem de servidores a serviço da administração pública estadual, incluindo a concessão de diárias, salvo para cumprimento de tarefas inadiáveis devidamente justificadas.

**Art. 9º.** Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual deverão observar e cumprir as ações enumeradas neste artigo, estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

I – Suspender contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

II – Suspender concessão de Gratificações, ressalvados aquelas destinados à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis,

devidamente justificados e submetidos à Comissão de Transição Governamental Municipal – CTGM;

III – Suspender concessão de férias definidas para os meses de novembro e dezembro de 2016;

IV – A programação das férias para o mês de janeiro de 2017 deverá ser objeto de análise da Comissão de Transição Governamental Municipal – CTGM, e somente com sua anuência poderá ser concedida.

V - Suspender concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto.

**Art. 10.** As licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

**Art. 11.** As situações excepcionais de que trata este Decreto serão apreciadas e autorizadas expressa, formal e conjuntamente pelos membros da Comissão de Transição Governamental Municipal – CTGM.

**Art. 12.** As medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo de outras que se façam necessárias, deverão ser observadas em sua íntegra e de forma imediata, pelos dirigentes dos órgãos da Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilização.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 3 de outubro de 2016.

**FRANCISCO ELIÉZIO FONTELES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Kelly Pontes Albuquerque  
Código Identificador:CA8B8B88

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 11/10/2016. Edição 1544

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>